

Regulamento Interno

Grupo de Investigação em Ciências Humanas – Textos, Imagens e Comunidades

Artigo 1.º

Natureza

O Grupo de Investigação em Ciências Humanas – Textos, Imagens e Comunidades é um Grupo de Investigação especializado em Humanidades, com carácter interdisciplinar, que agrupa áreas do conhecimento das Humanidades e promove o diálogo entre elas, de forma a produzir não só conhecimento fundamental, mas também aplicado às necessidades da comunidade.

Artigo 2.º

Afetação

O Grupo de Investigação em Ciências Humanas – Textos, Imagens e Comunidades está afeto à Faculdade de Artes e Humanidades, da Universidade da Madeira.

Artigo 3.º

Designação

O Grupo de Investigação usará a designação de Ciências Humanas – Textos, Imagens e Comunidades ou, em inglês, Humanities – Texts, Images, and Communities. O acrónimo do grupo de investigação é HUM-TIC.

Artigo 4.º

Composição geral do HUM-TIC

1. Integram o HUM-TIC dois tipos de investigadores:
 - a. Membros efetivos, que têm uma dedicação mínima de 50% ao HUM-TIC.
 - b. Membros colaboradores, que têm uma dedicação inferior a 50% ao HUM-TIC.
2. Os membros efetivos têm de ser doutorados.
3. A definição da percentagem de dedicação ao HUM-TIC é aprovada pelo Coordenador do HUM-TIC com base na investigação realizada nos últimos quatro anos.
4. A integração de novos membros efetivos e de colaboradores no HUM-TIC é sujeita a aprovação do Coordenador do HUM-TIC, com consulta prévia dos membros efetivos. O mesmo procedimento se aplica à desvinculação de um investigador, quando não seja da sua iniciativa.
5. No caso dos docentes da Universidade da Madeira, devem dar a conhecer ao Presidente da respetiva unidade orgânica a sua participação no HUM-TIC, que comunicará ao Reitor qualquer eventual impedimento.

Artigo 5.º

Organização

1. Coordenação Científica;
2. Conselho Consultivo.

Artigo 6.º
Coordenação Científica

1. A Coordenação Científica do HUM-TIC é exercida por um Coordenador, que pode ser coadjuvado por até dois coordenadores, por si designados, com as atribuições que o Regulamento n.º 614/2016 prevê para a figura de 'Responsável'.
2. O mandato da Coordenação Científica tem a duração de 4 anos.

Artigo 7.º
Competências da Coordenação Científica

1. Compete à Coordenação Científica do HUM-TIC:
 - a. Gerir a governação geral do grupo de investigação;
 - b. Implementar as estratégias gerais de investigação;
 - c. Supervisionar as atividades científicas;
 - d. Coordenar e supervisionar as atividades nos domínios das parcerias, transferência do conhecimento ou planos de formação (cursos breves, microcredenciais ou outros);
 - e. Submeter os relatórios de atividades e contas à Reitoria;
 - f. Representar legal e institucionalmente o grupo de investigação;
 - g. Preparar propostas de protocolos com outras instituições, cabendo à Reitoria a sua aprovação.
2. No exercício das suas funções e competências, o Coordenador Científico deve consultar os membros do HUM-TIC sobre as estratégias e as atividades do HUM-TIC, partilhando a informação necessária.

Artigo 8.º
Eleição

1. O Coordenador Científico é eleito pelos membros efetivos do HUM-TIC, devendo ser docente de carreira da Universidade da Madeira, em regime de exclusividade, com dedicação mínima de 50% ao HUM-TIC.
2. Dando-se conhecimento à Presidência da Faculdade de Artes e Humanidades, é enviado à Reitoria o processo eleitoral para homologação.

Artigo 9.º
Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo do HUM-TIC pode ter até 5 membros.
2. Os membros do Conselho Consultivo são propostos pela Coordenação Científica, após consulta prévia dos membros efetivos.
3. Os membros do Conselho Consultivo, por convite do Coordenador Científico, podem participar em reuniões do HUM-TIC.
4. Os planos de atividade e os relatórios científicos devem ser enviados aos membros do Conselho Consultivo.

5. A função principal dos membros do Conselho Consultivo é colaborar na definição de estratégias e linhas de investigação, procedendo a uma avaliação regular do HUM-TIC, com funções exclusivamente consultivas.

Artigo 10.º
Espaços

O HUM-TIC usa os espaços que a Universidade da Madeira coloca à sua disposição para o desenvolvimento da atividade de Investigação.

Artigo 11.º
Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são decididos por despacho do Reitor.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Reitor da Universidade da Madeira.